

CORREGEDORIA - GERAL**PROVIMENTO/COGER N° 68, DE 23 DE JANEIRO DE 2012**

Regulamenta a distribuição e a redistribuição de processos decorrente da instalação da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará especializada em juizado especial federal civil com processos cíveis exclusivamente virtuais.

O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, VI, do Regimento Interno da Corte e o constante nos autos do Expediente Administrativo 2012/00027 - PA,

CONSIDERANDO:

a) a instalação da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, especializada em juizado especial federal civil, conforme Portaria/Presi/Cenag 522 de 20/12/2012 (PA 5302/2011 - TRF1);

b) a necessidade de utilização de critério racional, objetivo e justo de redistribuição dos processos, orientado pelos princípios da igualdade de tratamento das varas federais na atividade jurisdicional;

c) a conveniência de utilização de procedimento simplificado de redistribuição de processos e que cause menos transtornos às varas federais envolvidas;

d) que, com a instalação da 10ª Vara/PA, não será mais necessária a existência de quatro acervos na 8ª Vara/PA;

e) que, com a drástica mudança na associação do acervo dos juizados especiais federais da Seção Judiciária do Pará, cria-se a oportunidade de adoção nas varas JEF do projeto de padronização de caixas, que tem se mostrado mais eficiente na gestão de processos;

f) a atual situação do acervo de processos em tramitação da 8ª Vara Federal/PA, que não recomenda sejam considerados na redistribuição os processos que se encontram em fase de expedição ou cumprimento pelo órgão ou Tribunal, resolve:

Art. 1º A 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, especializada em juizado especial federal civil, receberá em distribuição, a partir do primeiro dia útil após sua instalação, e redistribuição, apenas processos virtuais das diversas classes cíveis, de maneira que o número total de processos das varas de juizados tenha equivalência, somando-se os acervos físicos e virtuais.

Parágrafo único. Os processos que se encontram com requisição de pagamento ordenada/deferida expedição/expedida (5760/1 e 2) ou remetida ao Tribunal/aguardando cumprimento/cumprida (5760/4 e 5) não serão considerados na soma do acervo para fins de equilíbrio numérico.

Art. 2º Antes da adoção dos procedimentos de redistribuição, os feitos da 8ª Vara/PA serão reassociados em dois acervos (juiz titular e juiz substituto), nos termos do disposto do art. 232 do Provimento 38/2009.

Parágrafo único. Os processos atribuídos aos magistrados designados para atuar em mutirão de sentença a distância, atribuição código 6, descrição Mutirão ou em itinerante, código 7, não serão redistribuídos ou reatribuídos, permanecendo no acervo da 8ª Vara/PA e não serão considerados na soma de processos conclusos para fins de equilíbrio numérico, ficando vinculados ao acervo do juiz federal titular ou substituto, pelo critério par e impar, após a sua devolução com sentença.

Art. 3º A redistribuição dos processos virtuais cíveis no âmbito dos Juizados Especiais Federais Seção Judiciária do Estado do Pará obedecerá aos seguintes critérios:

I - a não redistribuição dos processos:

a) com audiência realizada de instrução e julgamento - 5130/6;

b) com audiência designada - 5110 (complementos 1 a 5) até 31 de maio de 2012;

c) com o registro de requisição de pagamento ordenada/deferida expedição/expedida (5760/1 e 2) ou remetida ao Tribunal/aguardando cumprimento/cumprida (5760/4 e 5);

d) com o registro de precatório: remetido TRF/aguardando pagamento - 5680/2;

II - a redistribuição equitativa dos processos com última movimentação:

a) remessa a outras unidades jurisdicionais - 5160 (complementos 1 e 4 a 7);

b) conclusos para sentença - 5260/3;

c) sobrestamento - 5830 (todos os complementos);

d) suspensão processo civil ordenada - 5870/1;

e) com baixa - 5170 (todos os complementos);

III - os processos em tramitação que acusem em seus registros o lançamento dos códigos 5430 - devolvidos com sentença com exame do mérito (todos complementos) e 5440 - devolvidos com sentença sem exame do mérito (todos complementos) deverão ser redistribuídos em número igual ou aproximado entre os juizados especiais federais.

IV - Os processos principais e os distribuídos por sua dependência, apensados ou não, bem assim os feitos conexos, serão igualmente redistribuídos para a 10ª Vara/PA.

§1º Deverá ser evitado o reagendamento das audiências previamente designadas nos processos objeto de redistribuição, salvo para antecipação de sua realização.

§2º Se da aplicação dos parágrafos anteriores decorrer desigualdade entre os acervos em tramitação das varas, poderão ser redistribuídos processos em número necessário para se obterem quantitativos equilibrados.

§3º Efetivada a redistribuição e realizado o eventual ajuste compensatório, os contadores do sistema de distribuição serão zerados, a fim de que o equilíbrio na distribuição para as varas destinadas ao juizado especial federal seja mantido.

Art. 4º O sistema informatizado processual virtual registrará a mudança de Juízo por redistribuição, replicando em seguida os códigos de movimentação anteriores ao procedimento, preservando a situação do processo tal qual se encontrava na Vara de origem.

§1º A replicação da movimentação anterior não terá reflexo estatístico nos códigos utilizados para elaboração dos boletins estatísticos das varas federais, conforme cada caso, nos termos das regras estabelecidas pela Divisão de Estatística do Tribunal.

§2º Deverá estar disponível para a COGER e para a Secretaria da 10ª Vara/PA a relação de processos conclusos que se encontravam paralisados há mais de 90 dias, para fins de prioridade na vara de destino.

Art. 5º Será adotada nas 8ª e 10ª Varas Federais/PA a padronização de caixas de tramitação para a movimentação dos processos a exemplo da que está implantada nas 28ª, 29ª e 33ª Varas JEF/MG, 25ª Vara/DF e 21ª Vara/BA, para as quais serão remetidos os processos, observando-se a última movimentação processual, sem prejuízo de ampliação posterior das caixas inicialmente previstas, ouvida a Coordenação dos Juizados Especiais Federais CO-JEF/TRF1.

§1º O treinamento aos servidores no sistema JEF Virtual da 10ª Vara/PA será ministrado pelos servidores da 8ª Vara/PA, conjuntamente com a equipe da Seção de Tecnologia da Informação - SEINF/PA.

§2º Se necessário, as 8ª e 10ª Varas Federais/PA poderão solicitar, à COJEF/TRF1, treinamento com servidores que atualmente trabalham na varas que adotam as caixas padronizadas.

Art. 6º Compete à Diretoria do Foro e à Coordenação dos Juizados Especiais da Seção Judiciária do Pará realizar a divulgação prévia das medidas que serão adotadas para a transferência dos acervos redistribuídos, junto aos magistrados, servidores e aos jurisdicionados.

Parágrafo único. Se for o caso, a DIREF/PA poderá solicitar à Presidência do Tribunal a prorrogação do prazo de suspensão previsto no art. 4º na Portaria/Presi/Cenag 522 de 20/12/2011, bem como sua extensão à 8ª Vara/PA.

Art. 7º A Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal adotará todas as medidas necessárias à adequação das rotinas informatizadas para a redistribuição dos feitos no sistema de acompanhamento processual virtual da Seção Judiciária do Estado de Pará, nos termos do presente provimento, até dia 01/02/2012, inclusive.

Art. 8º Casos omissos e eventuais equívocos na redistribuição de processos decorrentes da aplicação deste provimento serão analisados pela Corregedoria Regional, com o auxílio técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação, para definição de critérios a serem adotados.

Art. 9º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal CÂNDIDO RIBEIRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da Primeira Região